



PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0005.8/2021

“Altera o art. 1º e o §5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que ‘Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000’.

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando alterar o Decreto Legislativo nº 18.322, de 20 de março de 2020 e seus efeitos, prorrogando o estado de calamidade pública em Santa Catarina até 31 de dezembro de 2021.

Colhe-se da justificativa apresentada pela Mesa:

“O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por escopo prorrogar novamente o estado e calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, em face da necessidade de manutenção do enfrentamento da pandemia de Covid-19, com implicação direta nas contas públicas.

Ressalta-se que o Governo do Estado de Santa Catarina também prorrogou, até 31 de dezembro de 2021, o Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Em atenção ao despacho do 1º Secretário da Mesa a matéria foi inicialmente apreciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça que, à unanimidade, com base no Parecer lavrado pelo Deputado Milton Hobus, entendeu pela aprovação da matéria.



Na seqüência, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com os regimentais artigos 73, incisos II e IX e 144, inciso II, analisar a proposição legislativa quanto aos seus aspectos financeiros e orçamentários, e, no mérito, manifestar-se quanto ao interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado prorrogou por meio do Decreto nº 1.371 de 14 de julho de 2021, até 31 de dezembro de 2021, o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 que declarou o estado de calamidade pública, para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

No mesmo norte, a Mesa desta Casa Legislativa apresenta a presente proposição visando prorrogar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, passando a prever cláusula de vigência até 31 de dezembro de 2021.

Da análise da matéria, reitero que se trata de declaração de estado de calamidade pública, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em face de reflexos nas contas pública decorrentes das implicações da pandemia da COVID-19.

Nesta toada, colaciona-se o referido dispositivo:

Art. 65. Na ocorrência da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:



I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”. (negrito acrescido)
(...)

No que tange ao estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, inquestionável e notória a permanência das condições que autorizam a prorrogação da calamidade pública medida indispensável para o combate a pandemia, bem como a manutenção financeira e orçamentária do Estado.

Por fim, cabe salientar que permanecem materialmente vigentes todos os dispositivos do Decreto Legislativo nº 18.322, de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento, por parte desta Casa, da situação fiscal do Estado de Santa Catarina e da execução orçamentária pelo Governo do Estado.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final (competência da CFT de exarar parecer terminativo da tramitação de proposições, admitindo-a ou não), voto: pela **APROVAÇÃO** do PDL/0005.8/2021.

Sala das Comissões, em

Deputado Marcos Vieira
Relator